



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

---

DECRETO 019/2002

DATA: 16/09/2002

A Prefeita Municipal de Campos de Júlio - MT, no uso de suas atribuições legais, e dando cumprimento à Lei Federal N.º 10.172 de 09 de janeiro de 2001.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica instituída, a partir desta data, uma Comissão Municipal para elaboração do Plano Decenal de Educação do Município de Campos de Júlio - MT.

**Art. 2º** - A Comissão a que se refere o Art. 1º deste Decreto será constituída por:

- a) Secretário Municipal de Educação;
- b) Um representante da Secretaria de Finanças ou Administração, indicado pelo Prefeito;
- c) Um vereador designado pela Comissão de Educação da Câmara Municipal;
- d) Um representante dos Diretores das Escolas Municipais;
- e) Um representante dos Diretores das Escolas Estaduais;
- f) Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- g) Um representante dos pais de alunos das Escolas Municipais;
- h) Um representante dos alunos das Escolas Municipais;
- i) Um representante das igrejas, que mantêm atividades educacionais no Município;

§ 1º A secretária Municipal de educação será a coordenadora da Comissão e poderá indicar outros componentes, até o número 04 (quatro), para integrá-la como

---

AV. Adelino José Zamo S/Nº. - Campos de Júlio-MT. - CEP: 78312-000 - Fone/Fax 065-387-1260

---

**“O PROGRESSO CONTINUA”**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

---

representante do Poder Municipal e/ou Conselho Municipal de Educação;

**Artigo 3º** - A Comissão terá como atribuições:

- a) Realizar estudos sobre a história, geografia e economia do Município para embasar os objetivos do Plano Municipal de Educação – PME e referenciá-lo a seus projetos de desenvolvimento;
- b) Realizar um mini-censo ou amostragem dos dados de escolaridade da população municipal para diagnosticar as percentagens de atendimento nas diversas etapas e modalidades de ensino e compatibilizá-la com as metas do PNE;
- c) Estudar as bases legais do PME, principalmente os capítulos das Constituições Federal, Estadual e Lei Orgânica Municipal, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei N.º 9394/96 e a Lei do Plano Nacional de Educação Lei N.º 10.172/01);
- d) Discutir internamente e através de audiências públicas e uma conferência municipal os problemas educacionais do Município, as aspirações da sociedade e dos recursos disponíveis para eleger as metas e estratégias do PME, em regime de colaboração com a União e o Estado;
- e) Fazer estudos sobre os recursos financeiros públicos do Município, atuais e potenciais, para subsidiar as decisões sobre metas, prazo e fontes dos gastos e investimentos necessários para atingir os objetivos do PME com qualidade, partindo da atual percentagem de atendimento nas diversas etapas e modalidades de ensino e respeitada a capacidade de atendimento da rede municipal,
- f) Elaborar o anteprojeto do PME sob forma de uma Lei Municipal de iniciativas do Executivo para ser submetida à Câmara Municipal.

**Art.4º** - A presente Comissão terá acesso irrestrito as

---

AV. Adelino José Zamo S/Nº. - Campos de Júlio-MT. - CEP: 78312-000 - Fone/Fax 065-387-1260

---

**“O PROGRESSO CONTINUA”**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

---

informações estatísticas, Educacionais, administrativas e financeiras necessárias de todos os setores da Prefeitura Municipal para elaboração do PME.

**Art.5º** - A cada um dos membros da Comissão será garantida, durante a vigência dos trabalhos, a indenização de perda de ganhos e despesas decorrentes de sua participação nos trabalhos que lhe forem confiados.

**Art.6º** - Fica a Secretaria Municipal de Educação autorizada a contratar serviços de Assessorias e/ou consultorias para viabilizar os trabalhos de elaboração do PME.

**Art.7º** - A Comissão terá o prazo inicial de 180(cento e oitenta) dias para entregar ao Poder Executivo Municipal o Termo de Referência e o anteprojeto do PME, podendo o mesmo ser prorrogado por 30 (trinta) dias a pedido da maioria simples dos integrantes da Comissão.

**§ Único:** A Comissão se dissolve automaticamente, findo o prazo do caput do art. 8, a menos que fato relevante ou exigência do regime de colaboração com o Estado exigirem uma Segunda prorrogação.

**Art.8º** - O anteprojeto da Lei do PME poderá prever pelo prazo de vigência do Plano, uma Comissão de Acompanhamento e Monitoramento ou a instituição de um Fórum Permanente de Educação de Educação com esta e outras finalidades.

**Art.9º** - O presente Decreto, entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, ficando a Secretaria Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

---

de Educação responsável em tornar as providencias de constituição da Comissão.

Gabinete da Prefeita Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos dezesseis dias do mês de setembro do ano de dois mil e dois.

**CLAÍDES LAZARETTI MASUTTI**  
Prefeita Municipal